

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/83

*(alterada pela 06/84)*

Regulamenta a matrícula em disciplinas de 1º Ciclo a alunos de outros cursos ou universidades e a diplomados.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 do Estatuto desta Universidade,

CONSIDERANDO:

Que as disciplinas básicas dos cursos de graduação destinam-se aos vestibulandos que ingressam na Universidade, mediante concurso vestibular ;

Que a reprovação ou cancelamento em disciplinas do 1º Ciclo e do Ciclo Básico, por si mesmas já acrescem, além do normal, o número das turmas, criando paralelamente, problemas de espaço físico ;

Que o sistema de matrículas em disciplinas isoladas tem, numa considerável medida, se afastado dos seus objetivos reais e contribuído para desvirtuar o sistema classificatório, através de transferências internas e externas que passam ao largo das exigências acadêmicas atribuíveis pelo modelo vigente ;

Que é fundamental que se verifique o nível de qualidades das disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior locais, a fim de evitar privilégios para certos alunos que, cursando disciplinas, por iniciativa própria, fora da UFPE, não se submetem, como os demais, às exigências acadêmicas de uma preparação mais rigorosa em áreas básicas do saber técnico e científico ;

Que, finalmente, o objetivo das disciplinas isoladas é de dar ao educando uma formação cultural mais sólida, complementando e enriquecendo a sua educação geral e não propriamente um instrumento pragmático de integralização de perfis de cursos para os quais originalmente não se habilitou pelas formas regulares previstas no sistema de ensino.

R E S O L V E :

Art. 1º - As matrículas em disciplinas de 1º Ciclo dos cursos de graduação desta Universidade só serão permitidas aos alunos da UFPE regularmente vinculados aos cursos que as exigem em seu currículo.

§ 1º - Para os cursos de curta duração, que não possuem ciclo geral, a exclusividade deste artigo é aplicada às disciplinas oferecidas no 1º semestre letivo do curso.

§ 2º - À alunos selecionados para curso de pós-graduação na UFPE poderá ser permitida a matrícula em disciplina de 1º Ciclo, desde que exigida pelo Coordenador do curso de pós-graduação, para nivelamento do candidato.

§ 3º - Se o vestibular não preencher todas as vagas de um curso de graduação, poderá ser permitida a matrícula em disciplinas isoladas na turma correspondente a essa entrada deficitária, desde que os repetentes não preencham essa diferença de vagas.

Art. 2º - Os alunos regularmente vinculados a curso de graduação da UFPE, só poderão creditar disciplinas do perfil de 1º ciclo se cursadas nesta universidade.

§ 1º - Excetua-se dos termos deste artigo as disciplinas que forem cursadas nesta ou em outra instituição de ensino, antes do ingresso do aluno no curso da UFPE ao qual está atualmente vinculado, desde que reconhecida a equivalência em processo de dispensa.

§ 2º - Estudantes que estiverem, por vestibulares distintos, vinculados paralelamente a curso reconhecido de outra instituição de ensino superior, poderão ter reconhecidos na UFPE créditos no 1º ciclo em disciplinas equivalentes, reconhecidas em processo de dispensa.

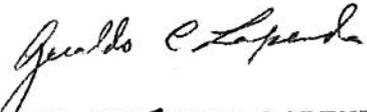
Art. 3º - Os casos excepcionais de solicitação de disciplinas isoladas para efeito de enriquecimento cultural, serão apreciados pelas Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico e limitada a uma disciplina semestral.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de dezembro de 1983.



Aprovado em reunião das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico, realizada no dia 25 de maio de 1983.

Aprovada na Quinta (5ª) Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 22 de junho de 1983.



PROF. GERALDO CALÁBRIA LAPENDA  
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA

/nc:g.